UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PARA

Termo de Referência 22/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2026	114606-UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PARA	LAISE LIMA SERRA	13/10/2026 09:51 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	37/2026	03615.000312/2026-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 03615.000312/2026-21)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços não contínuos de locação de veículos automotores, categorias convencional leve 4x2 e utilitário leve 4x4, sem fornecimento de motorista, com quilometragem livre, cobertura securitária total, sem franquia para a Contratante e disponibilização de sistema de rastreamento e monitoramento on-line, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Superintendência Estadual do IBGE no Estado do Pará, no âmbito da execução das atividades do 12º Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola (CAFA), nos termos da tabela abaixo (Tabela 1), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO/LOTE 1 - MUNICÍPIO BELÉM						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE MENSAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL MENSAL**
1	VEÍCULO CONVENCIONAL LEVE 4X2 - VIDE ESPECIFICAÇÕES NO ITEM 5.6.1	4014	UNIDADE	33	R$ 3.687,22	R$ 121.678,26
2	VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE 4X4 - VIDE ESPECIFICAÇÕES NO ITEM 5.6.2	4014	UNIDADE	9	R$ 10.369,44	R$ 93.324,96
VALOR GLOBAL MENSAL DO GRUPO/LOTE 1						**R$ 215.003,22**
VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO/LOTE 1						**R$ 2.580.038,64**
GRUPO/LOTE 2 - MUNICÍPIO SANTARÉM						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE MENSAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL MENSAL**
1	VEÍCULO CONVENCIONAL LEVE 4X2 - VIDE ESPECIFICAÇÕES NO ITEM 5.6.1	4014	UNIDADE	8	R$ 3.687,22	R$ 29.497,76

2	VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE 4X4 - VIDE ESPECIFICAÇÕES NO ITEM 5.6.2	4014	UNIDADE	15	R$ 10.369,44	R$ 155.541,60
VALOR GLOBAL MENSAL DO GRUPO/LOTE 2						**R$ 185.039,36**
VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO/LOTE 2						**R$ 2.220.472,32**
GRUPO/LOTE 3 - MUNICÍPIO MARABÁ						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE MENSAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL MENSAL**
1	VEÍCULO CONVENCIONAL LEVE 4X2 - VIDE ESPECIFICAÇÕES NO ITEM 5.6.1	4014	UNIDADE	4	R$ 3.687,22	R$ 14.748,88
2	VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE 4X4 - VIDE ESPECIFICAÇÕES NO ITEM 5.6.2	4014	UNIDADE	9	R$ 10.369,44	R$ 93.324,96
VALOR GLOBAL MENSAL DO GRUPO/LOTE 3						**R$ 108.073,84**
VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO/LOTE 3						**R$ 1.296.886,08**
GRUPO/LOTE 4 - MUNICÍPIO XINGUARA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE MENSAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL MENSAL**
1	VEÍCULO CONVENCIONAL LEVE 4X2 - VIDE ESPECIFICAÇÕES NO ITEM 5.6.1	4014	UNIDADE	3	R$ 3.687,22	R$ 11.061,66
2	VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE 4X4 - VIDE ESPECIFICAÇÕES NO ITEM 5.6.2	4014	UNIDADE	8	R$ 10.369,44	R$ 82.955,52
VALOR GLOBAL MENSAL DO GRUPO/LOTE 4						**R$ 94.017,18**
VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO/LOTE 4						**R$ 1.128.206,16**
GRUPO/LOTE 5 - MUNICÍPIO ALTAMIRA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE MENSAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL MENSAL**
1	VEÍCULO CONVENCIONAL LEVE 4X2 - VIDE ESPECIFICAÇÕES NO ITEM 5.6.1	4014	UNIDADE	4	R$ 3.687,22	R$ 14.748,88
2	VEÍCULO UTILITÁRIO LEVE 4X4 - VIDE ESPECIFICAÇÕES NO ITEM 5.6.2	4014	UNIDADE	9	R$ 10.369,44	R$ 93.324,96
VALOR GLOBAL MENSAL DO GRUPO/LOTE 5						**R$ 108.073,84**
VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO/LOTE 5						**R$ 1.296.886,08**
VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA OS 5 GRUPOS/LOTES						**R$ 710.207,44**
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA OS 5 GRUPOS/LOTES						**R$ 8.522.489,28**

Obs.: As especificações mínimas dos itens 1 e 2 para atendimento às necessidades da Superintendência Estadual do IBGE Pará são encontradas no item 4.4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2. O objeto enquadra-se no Catálogo Eletrônico de Padronização de Serviços, sob o código CATSER 4014 – Locação de veículos leves/pesados sem motorista, em observância ao art. 10 da Portaria SEGES/ME nº 938/2022, sendo esta a padronização adotada para o objeto. A utilização do código padronizado assegura a uniformidade das especificações técnicas e a compatibilidade com as práticas de mercado, sem restringir a competitividade do certame.

1.3. Os quantitativos mensais estimados por tipo de veículo (4x2 e 4x4) e por Grupo de Municípios (Belém, Santarém, Marabá, Xinguara e Altamira) estão especificados na Tabela 1. Os valores e quantidades são estimativas, podendo haver variação na execução contratual, com pagamento restrito à quantidade efetivamente locada.

1.4. Os veículos deverão ser entregues e devolvidos nos Municípios polos indicados na Tabela 1, podendo ser remanejados internamente a critério da Contratante, observada a necessidade operacional.

1.5. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega inicial dos veículos, por meio da aplicação do Check List de Retirada de Veículos (Anexo V do ETP) pelo Fiscal Setorial, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura do contrato. Mensalmente, o recebimento provisório da execução se dará com o ateste de que os veículos estiveram em operação no período.

1.6. O recebimento definitivo será formalizado pelo Gestor do Contrato, mediante declaração de aceite final da locação, confirmando a conformidade técnica, administrativa e legal da parcela executada. Esse ato autoriza a liquidação da despesa e o pagamento à Contratada.

1.7. Não serão remunerados veículos disponibilizados e não solicitados, nem veículos solicitados e não entregues.

1.8. A Contratada deverá manter cobertura securitária total durante toda a vigência contratual, contemplando no mínimo: colisão, incêndio, roubo, furto, perda total, danos materiais e corporais a terceiros, guincho 24 horas (todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados) e assistência técnica operante de segunda à sexta, das 08:00 às 18:00 hs e aos sábados de 08:00 às 12:00 hs. Sem cobrança de franquia do IBGE, ressalvadas situações decorrentes de dolo comprovado.

1.9. Toda manutenção preventiva e corretiva é de responsabilidade exclusiva da Contratada, incluindo revisões, substituição de pneus, troca de óleo e filtros, reparos mecânicos, elétricos e de suspensão, alinhamento, balanceamento, funilaria e pintura. Em reparos simples e de pequeno valor, o IBGE poderá realizar o conserto e descontar o valor da fatura, caso a Contratada não indique oficina tempestivamente. Veículos indisponíveis por manutenção deverão ser substituídos em até 2 (dois) dias corridos.

1.10. A Contratada deverá dispor de oficinas credenciadas e apoio operacional, no mínimo, nos Municípios listados na Tabela 1.

1.11. O valor unitário máximo aceitável para cada categoria veicular foi calculado com base na média de preços de contratações similares do IBGE (2025/2026), acrescido de 20% (percentual de atratividade e correção de distorções de mercado), do valor médio de R$ 180,60 para confecção e plotagem dos adesivos de identificação institucional, e do IPCA acumulado de 4,22% nos últimos 12 meses. Os valores finais estão detalhados na memória de cálculo (Anexo I do ETP).

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.12. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do item 4.1 do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.13. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.14. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e terá prazo de vigência automaticamente prorrogado quando seu objeto (finalização do 12° CAFA) não for concluído no período firmado no contrato (artigo 111 da Lei n° 14.133 de 2021).

1.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 33787094000140-0-000022/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 16/05/2025;

III) Id do item no PCA: 81;

IV) Classe/Grupo: 732 - serviços de leasing ou aluguel relacionados a outros bens; e

V) Identificador da Futura Contratação: 114606-37/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em atendimento ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos ambientais durante a execução dos serviços.

4.1.1. Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/09/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal;

4.1.2. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente;

4.1.2.1. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.1.3. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.1.3.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.1.3.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.1.3.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e

4.1.3.4. Outras formas vedadas pelo poder público.

4.1.4. Caso opere com resíduos perigosos, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 2022, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA e:

4.1.4.1. Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

4.1.4.2. Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

4.1.4.3. Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

4.2. A contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável, em observância ao art. 12, VII, da Lei nº14. 133/2021 e ao Decreto nº 10.947/2022.

Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25**% (vinte e cinco por cento) do valor total anual de cada Grupo/Lote, nos termos do art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. É vedada a subcontratação completa do objeto ou da parcela principal da obrigação, assim considerada a disponibilização, gestão e substituição da frota de veículos, que deverá ser executada diretamente pela Contratada.

4.5. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas acessórias do objeto:

4.5.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo reparos mecânicos, elétricos, funilaria e pintura;

4.5.2. Serviços de assistência técnica e oficinas credenciadas;

4.5.3. Confecção e aplicação dos adesivos de identificação institucional (plotagem); e

4.5.4 Fornecimento de sistema de rastreamento e monitoramento.

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **3**% (**três** por cento) do valor **anual** da contratação do Grupo/Lote correspondente.

4.11. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.11.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.11.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.11.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.14.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.15.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.15.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.19.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.20.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.20.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.25. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica estabelecida nos subitens a seguir.

5.2. Serão observadas as especificações técnicas e condições contratuais previstas no item 4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este Termo de Referência.

Início da execução do objeto

5.3. O prazo para disponibilização inicial da frota é de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

5.4. O prazo de 90 (noventa) dias justifica-se pela necessidade de mobilização de frota em quantidade e capilaridade geográfica compatíveis com as operações censitárias propostas no Estado do Pará.

5.5. Para locações posteriores à inicial, o prazo de disponibilização será de 2 (dois) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço (Anexo VII do ETP) ou instrumento equivalente formalizado pela Contratante.

Descrição detalhada dos métodos e rotinas de execução contratual

5.6. A Contratada deverá disponibilizar os veículos observando os seguintes parâmetros:

5.6.1. Especificações mínimas dos veículos 4x2:

- Categoria passeio, tipo hatch ou sedan;
- Capacidade mínima para 5 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor;

- 4 (quatro) portas laterais;
- Motorização mínima 1.0 elétrica, híbrida, híbrida plug-in, bicombustível (flex) ou com tecnologia de propulsão equivalente disponível no mercado;
- Transmissão manual ou automática;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Ar-condicionado original de fábrica;
- Freios ABS;
- Airbags conforme legislação vigente;
- Cintos de segurança de 3 (três) pontos para todos os ocupantes;
- Apoios de cabeça para todos os ocupantes;
- Travas elétricas;
- Vidros elétricos, no mínimo nas portas dianteiras;
- Porta-malas com capacidade igual ou superior a 400 litros compatível para transporte dos equipamentos de coleta utilizados pelo IBGE;
- Altura livre do solo mínima de 145mm compatível com a circulação em vias pavimentadas e estradas vicinais em boas condições;
- Pneus em perfeito estado de conservação;
- Equipamentos obrigatórios previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- Documentação regular;
- Ano de fabricação não superior a três anos na data da disponibilização;
- Películas de controle solar: conforme item 5.6.7.
 - Em casos de veículos elétricos:
 - Autonomia mínima compatível superior a 350km;
 - Compatibilidade com carregamento AC e DC disponíveis no Brasil;
 - Cabo de recarga fornecido;
 - Bateria coberta por garantia do fabricante;
 - Apresentação de plano logístico de recarga;
 - Indicação dos municípios onde a operação é viável;
 - Suporte técnico especializado.

5.6.2. Especificações mínimas dos veículos 4x4:

- Capacidade para 5 (cinco) ocupantes;
- 4 (quatro) portas laterais;
- Motorização mínima 2.0;
- Sistema de tração integral 4x4;
- Distância entre eixos mínima de 3.000mm;
- Motor diesel ou flex compatível com a categoria;
- Altura livre do solo mínima de 200mm compatível com a utilização em terrenos acidentados, aclives e vias sem pavimentação;
- Transmissão manual ou automática;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Ar-condicionado;
- Freios ABS;
- Controle eletrônico de estabilidade;
- Controle de tração;
- Airbags conforme legislação vigente;
- Cintos de segurança de 3 (três) pontos para todos os ocupantes;
- Pneus apropriados para utilização em vias pavimentadas e não pavimentadas;
- Estepe em perfeitas condições de uso;
- Equipamentos obrigatórios previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações do CONTRAN;
- Documentação regular;
- Ano de fabricação não superior a três anos;
- Películas de controle solar: conforme item 5.6.7.

5.6.3. Quantitativo mensal estimado: a contratada disponibilizará veículos convencionais 4x2 e utilitários 4x4 na quantidade detalhada do seu Grupo/Lote vencedor, conforme metodologia de cálculo detalhada no item 7 do ETP.

5.6.4. Distribuição geográfica: os veículos serão retirados em 5 (cinco) Municípios (Grupos/Lotes), conforme Tabela 3 do ETP transcrita abaixo, nos endereços definidos pela Contratada:

Grupo/Lote	Município	Veículos 4x2	Veículos 4x4	Total
1	Belém	33	9	42
2	Santarém	8	15	23
3	Marabá	4	9	13
4	Xinguara	3	8	11
5	Altamira	4	9	13
	Total	**52**	**50**	**102**

5.6.5. Estado de conservação: os veículos serão entregues licenciados, revisados, higienizados e abastecidos, em perfeitas condições mecânicas e de segurança, com quilometragem máxima de 60.000 km, aptos ao imediato início das atividades.

5.6.6. Identificação institucional: a Contratada deverá confeccionar e aplicar os adesivos de identificação visual do IBGE (modelo, dimensões, layout e local de afixação definidos pela Contratante conforme Anexo II deste TR) nas duas portas dianteiras e na parte traseira do veículo, bem como promover sua remoção ao final da locação, sem custos adicionais além dos já previstos no valor do contrato.

5.6.7. Películas de controle solar: todos os veículos deverão ser entregues com películas de controle solar não refletivas, de linha profissional, aplicadas nos vidros laterais, traseiro e para-brisa, observados os limites de transmitância luminosa da Resolução CONTRAN nº 960/2022:

- Para-brisa e vidros laterais dianteiros: transmitância luminosa mínima de 70% (G70);
- Vidros laterais traseiros e traseiro (vigia): transmitância livre, desde que o veículo possua retrovisores externos em ambos os lados. Recomenda-se, para padronização e conforto térmico, a utilização de película com transmitância mínima de 28% (G28) até 50% (G50);
- As películas devem rejeitar, no mínimo, 99% da radiação ultravioleta (UV) e 80% da radiação infravermelha (IV);
- A película deverá conter chancela indelével com a marca do instalador e o índice de transmissão luminosa, não sendo aceitos adesivos em substituição;
- A aplicação deve ser uniforme, sem bolhas, rugas ou imperfeições, e a película deve ter garantia mínima de 5 (cinco) anos contra descolamento ou desbotamento.

5.6.8. Manutenção Preventiva e Corretiva: toda manutenção preventiva e corretiva, assim como custos associados, é de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus para o IBGE, compreendendo:

- Revisões periódicas (anuais e por quilometragem);
- Substituição de pneus (vedada a utilização de pneus recauchutados);
- Troca de óleo, filtros, fluidos, pastilhas, correias, amortecedores;
- Reposição de peças e reparos mecânicos, elétricos e de suspensão;
- Alinhamento e balanceamento;
- Serviços de funilaria e pintura.

5.6.9. Substituição de Veículos: nos casos de pane mecânica, elétrica, acidente, sinistro, furto, roubo ou qualquer ocorrência que torne o veículo indisponível:

- Prazo para substituição: 2 (dois) dias corridos;
- Local da substituição: no município onde o veículo indisponível for entregue, podendo ser em outros municípios mediante acordo prévio com a Contratada;

- Nível de combustível: os veículos substitutos serão aceitos com o mesmo nível de combustível daquele com defeito;
- Troca por quilometragem/idade: substituição ao atingir 100.000 km rodados ou 5 (cinco) anos de fabricação, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos da comunicação;
- Em caso de descumprimento do prazo, a Contratada deverá reembolsar o IBGE pelas despesas com o uso de outros meios de transporte pelos servidores;
- O reembolso engloba todas as despesas provenientes da falha na prestação do serviço contratado, em consequência de ação ou omissão da Contratada.

5.6.10. Seguro e Rastreamento

- Seguro: cobertura securitária total durante toda a vigência contratual, contemplando colisão, incêndio, roubo, furto, perda total, danos materiais e corporais a terceiros, guincho 24 horas e assistência técnica, sem cobrança de franquia do IBGE.
 - Cobertura de casco de 100% do valor da tabela FIPE;
 - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) para danos materiais a terceiros: mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - Danos corporais a terceiros: mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - Danos morais a terceiros: mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais); e
 - Acidente Pessoal por Passageiros (APP) – Morte /Invalidez: mínimo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro.
- Rastreamento: sistema de rastreamento eletrônico para 100% da frota, com acesso simultâneo ao Fiscal do Contrato e aos gestores locais, com funcionalidades mínimas de localização em tempo real, histórico de deslocamentos, relatórios gerenciais e registro de trajetos.

5.6.11. Atendimento Operacional e Assistência Técnica

- Central de atendimento: funcionamento ininterrupto para abertura de solicitações referentes a manutenções, cobertura securitária, guincho, encaminhamento a oficinas credenciadas e autorização para pequenos reparos.
- Assistência técnica: oficinas credenciadas pela Contratada e apoio operacional, no mínimo, nos Municípios listados na Tabela 3 do ETP.

5.6.12. Abastecimento e Multas

- Abastecimento: de responsabilidade da Contratante, com exceção do abastecimento para entrega do veículo pela Contratada.
- Multas de trânsito: serão ressarcidas pelo IBGE à Contratada, desde que as notificações sejam recebidas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.7. As entregas e devoluções ocorrerão nos Municípios indicados na Tabela 3 do ETP (Belém, Santarém, Marabá, Xinguara e Altamira), podendo ser alterados para outros Municípios mediante aviso prévio à Contratante.

5.8. As substituições poderão ocorrer em municípios diversos, mediante acordo prévio com a Contratada.

5.9. O horário de funcionamento da central de atendimento e da assistência técnica será ininterrupto para serviços de urgência (guincho, sinistros) e de segunda a sexta, das 08:00 às 18:00, e aos sábados das 08:00 às 12:00, para atendimentos administrativos.

Rotinas de Execução

5.10. Solicitação de Veículos

5.10.1. A Contratante emitirá Ordem de Serviço (Anexo VII do ETP) ou instrumento equivalente formalizado, contendo:

- Identificação do pedido e da Contratada;
- Especificação dos veículos solicitados (categoria, quantidade, município de destino);
- Prazo para disponibilização (2 dias corridos para locações posteriores à inicial);
- Identificação do solicitante e do responsável pelo ateste.

5.11. Inspeção e Recebimento

5.11.1. Retirada: precedida de inspeção conjunta, conforme Check List de Retirada de Veículos (Anexo V do ETP), com registro das condições mecânicas, estéticas e de higiene do veículo.

5.11.2. Devolução: precedida de inspeção conjunta, conforme Anexo VI do ETP, vedada a cobrança de lavagem pela Contratada.

5.11.3. Nível de combustível: retirada com tanque cheio e devolução com tanque cheio.

5.12. Manutenção e Substituição

5.12.1. A Contratada deverá fornecer a lista de oficinas credenciadas para manutenções dentro dos polos denominados para retirada dos veículos, para realização de pequenos reparos nos veículos e revisões.

5.12.2. A Contratada deverá agendar previamente as revisões periódicas anuais, com disponibilização de veículo substituto.

5.12.3. Para revisões por quilometragem, a Contratante solicitará à Contratada, mantida a substituição veicular.

5.12.4. Em reparos simples e de pequeno valor, o IBGE poderá realizar o conserto e descontar o valor da fatura, caso a Contratada não indique oficina tempestivamente.

5.13. Monitoramento e Fiscalização

5.13.1. O sistema de rastreamento deverá estar disponível para consulta simultânea ao Fiscal do Contrato e aos gestores locais.

5.13.2. A fiscalização técnica acompanhará a execução, registrando ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato e emitindo notificações para correção, quando necessário.

5.14. Confidencialidade e Proteção de Dados

5.14.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando os dados pessoais apenas para as finalidades da contratação, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais. A Contratada fica impedida de utilizar ou repassar dados a terceiros sem autorização prévia por escrito da Administração do IBGE, observando a confidencialidade das informações.

5.14.2. Em conformidade com o Parecer nº 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, os instrumentos contratuais identificarão os representantes da Administração apenas por nome e matrícula funcional, e os representantes da Contratada apenas por nome e CNPJ, sendo vedada a inclusão de números de documentos pessoais (CPF, RG) nos instrumentos.

Cronograma de Realização dos Serviços

Etapa	Descrição	Prazo
1	Disponibilização inicial da frota	Até 90 dias corridos da assinatura do contrato
2	Locações posteriores (Ordem de Serviço)	Até 2 dias corridos da emissão
3	Substituição de veículos indisponíveis	Até 2 dias corridos da ocorrência
4	Troca por quilometragem (100.000 km) ou idade (5 anos)	Até 2 dias corridos da comunicação
5	Manutenção preventiva anual	Agendamento prévio pela Contratada, com veículo substituto
6	Vigência contratual	12 meses, prorrogável automaticamente até o término do 12º CAFA

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.15. Cada locação possui duração mínima de 1 (um) mês, porém o IBGE pode, eventualmente, utilizar os veículos por prazo inferior a 30 (trinta) dias. Nessas ocasiões, será pago o valor pro rata, equivalente aos dias em que o serviço foi prestado, conforme exemplificado abaixo:

- Exemplo 1: Veículo “A” foi retirado pela Contratante no dia 01/08/2026 e devolvido em 31/10/2026. Neste caso serão consideradas 3 locações inteiras, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 2026.
- Exemplo 2: Veículo “B” foi retirado pela Contratante no dia 01/07/2026 e devolvido em 15/08/2026. Neste caso serão consideradas 1,5 locações equivalente ao período integral de julho de 2026 e 15 dias do mês de agosto de 2026.

5.16. O período de locação será considerado a partir da entrega dos veículos nos endereços listados, em horário comercial, preferencialmente na parte da manhã, e encerrará na data de devolução do veículo pela Contratante.

5.17. Os serviços de locação serão prestados a partir de solicitação expressa do IBGE à Contratada sobre a quantidade de veículos necessários e a categoria. Para início da execução, a contratada deverá estar preparada para disponibilizar os veículos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

5.18. Os veículos poderão ser utilizados em qualquer Município do Pará, de acordo com a definição da Contratante, distribuídos a partir de sua retirada em 5 Municípios estratégicos. Por este motivo, a contratação se dará por Grupos /Lotes que facilitarão a logística e destinação final dos veículos aos Postos Censitários do 12° CAFA.

5.19. Considerando a provável oscilação da demanda, a licitante deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para absorver as flutuações dentro dos quantitativos máximos de cada Grupo/Lote.

5.20. No cômputo do preço dos itens devem ser incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, devendo a proposta ser apresentada contendo quantidade, preço unitário e preço total em moeda nacional (real) conforme estimativa de veículos anual apresentada. Será considerado vencedor aquele que conceder menor preço global por Grupo/Lote.

Especificação da Garantia do Serviço

5.21. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), complementado pela garantia contratual representada pela cobertura securitária total, sem franquia para a Contratante, conforme especificado no item 4.5.10 do ETP e pela garantia legal estabelecida neste TR.

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.22. Ao final da vigência contratual, a Contratada deverá:

5.22.1. Promover a remoção dos adesivos de identificação institucional dos veículos;

5.22.2. Manter a liberação de acesso ao sistema para consultas sobre locações realizadas em períodos anteriores por 3 (três) anos após a extinção contratual;

5.22.3. Realizar a inspeção conjunta (Anexo VI do ETP) para devolução dos veículos nos municípios polos indicados.

5.23. Não haverá necessidade de procedimentos adicionais de transição, considerando a natureza não continuada do serviço, sendo a desmobilização da frota realizada pela Contratada sem ônus para a Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. Segundo o Decreto n° 11.246/2022, a fiscalização técnica é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da

fiscalização administrativa. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. Segundo o Decreto n° 11.246/2022, a fiscalização administrativa é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 Receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV do ETP e o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados,

7.2.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Taxa de disponibilidade da frota;

7.4.2. Tempestividade na substituição dos veículos; e

7.4.3. Funcionalidade do sistema de rastreamento.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório a Administração do Órgão deverá receber no primeiro dia útil de cada mês, a descrição dos serviços de locação prestados no mês anterior com o seguinte detalhamento: veículos (modelo, fabricante e placa), data e responsável pela retirada, tempo de locação em dias, valor de locação proporcional ao período (pró rata), data e responsável pela devolução (nos casos aplicáveis).

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal anterior.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) O prazo de validade;

II) A data da emissão;

III) Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) O período respectivo de execução do contrato;

V) O valor a pagar; e

VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

7.33.1. A escolha do IPCA/IBGE justifica-se por ser o índice oficial de inflação, de ampla aceitação e utilizado pela Administração Pública Federal para reajustes contratuais, refletindo a variação geral de preços ao consumidor.

7.33.2. Não há índice setorial específico único e universal para reajuste de contratos de locação de veículos que seja diretamente correlacionado apenas à variação inflacionária, sendo o IPCA/IBGE adequado à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do item 7, alínea “b”, do Anexo IX da IN SEGES /MP nº 05/2017 e da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 38/2013.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/10/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE apurado na semana que antecede a renovação contratual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.42. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.43. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; ~~[A3]~~

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **1**% (**um** por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 1,0% (um por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por Grupo/Lote (5 Grupos/Lotes).

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. A escolha justifica-se pela natureza variável da demanda censitária, que pode oscilar ao longo da execução contratual em função da evolução das atividades do 12º CAFA, conforme reconhecido no item 7 do ETP. O pagamento será efetuado com base nos quantitativos efetivamente locados e medidos, aplicando-se os preços unitários ofertados, dentro da faixa de 25% prevista no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Os quantitativos estimados constantes da Tabela 1 deste Termo de Referência têm caráter meramente referencial, não constituindo direito adquirido à contratada nem obrigação de contratação pela Administração, que se compromete a pagar apenas os serviços efetivamente executados e medidos.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, serão os seguintes:

9.3.1. Valor global: o valor global da proposta por Grupo/Lote não poderá ultrapassar o valor global estimado para a contratação do Grupo/Lote correspondente, constante da Tabela 1 do TR, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. Custos unitários: serão considerados aceitáveis os preços unitários para cada categoria veicular (4x2 e 4x4) que não excedam os respectivos preços unitários de referência, conforme memória de cálculo do Anexo I do ETP, quais sejam:

Categoria	Preço Unitário de Referência (R$)
Veículo convencional leve 4x2	R$ 3.687,22
Veículo utilitário leve 4x4	R$ 10.369,44

9.3.2.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos referenciais acima, ainda que o valor global da proposta se mantenha dentro do limite estimado por Grupo/Lote, considerando que o sobrepreço, na forma do art. 6º, inciso LVI, da Lei nº 14.133/2021, pode ocorrer em relação a apenas um item quando a contratação for por preços unitários.

9.3.2.2. Os preços unitários ofertados deverão guardar coerência entre si e com o valor global proposto, não sendo admitidos preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.3. A verificação da aceitabilidade dos preços unitários considerará como relevantes, para os fins do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, as duas categorias de veículos discriminadas no item 4.4 do ETP (4x2 e 4x4), por se tratarem dos únicos itens que compõem o objeto e que, portanto, impactam diretamente a formação do preço global da contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o cas.

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de **10% (dez por cento)** do **valor total estimado da contratação do Grupo/Lote ganhador.**

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, conforme justificativa constante do item 4.9 do ETP.

9.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.40.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.40.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.40.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.40.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.40.6.1. Ata de fundação;

9.40.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.40.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.40.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.40.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.40.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.40.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 8.522.489,28 (oito milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 11301/114606;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 04.121.2224.20U7.0001;

IV) Elemento de despesa: 3390.33.03 - locação de meios de transportes; e

V) Plano interno: 3036 – 12CENSOAGRO.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. A presente contratação caracteriza-se como atividade e não como projeto, uma vez que se destina à manutenção de serviço já existente e regularmente executado pelo IBGE, com dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual. Não há criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa fora dos limites ordinários do programa de trabalho.

11.5 Dessa forma, com fundamento na Orientação Normativa AGU nº 52/2014 e na Conclusão DEPCONSU/PGF /AGU nº 01/2012, restam dispensadas as declarações previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº101/2000.

11.6 A adequação orçamentária será comprovada mediante indicação da dotação específica (item 11.2 deste TR) e juntada da nota de empenho antes da celebração do contrato, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Belém/Pará, 08 de outubro de 2026.

Laise Lima Serra – SIAPE 3483396

Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas

IBGE - Superintendência do Estado do Pará

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LAISE LIMA SERRA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 13/10/2026 às 09:48:30.

DOUGLAS GOMES DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 13/10/2026 às 09:51:42.